



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2019
Processo nº 436/2019
Dispensa por Limite nº 420/2019

Prestação de Serviços de assessoria contábil que Celebram o Município de Itaara e a empresa Conceitto Sistemas de Informática para Gestão Pública Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Conceitto Sistemas de Informática para Gestão Pública Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Princesa Isabel, 232 – Sala 201, Centro, em Pelotas - RS, com CNPJ nº 23.731.323/0001-50, CEP: 90015-590, fone: 53-3027-2551, e-mail: conceitotecnologias@gmail.com, representado pelo Sr. Márcio Coelho Tavares, Sócio Diretor, RG sob nº: 8050050759, fone: 55-99943-7643, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT/UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria de Gestão Pública no Preenchimento e validação do SIOPE 2019	09	R\$ 325,00	R\$ 2.925,00
2	Assessoria de Gestão Pública no Preenchimento e validação do SIOPS 2019	09	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
3	Assessoria de Gestão Pública no Preenchimento e validação SADIPEM/CDP 2019	09	R\$ 100,00	R\$ 900,00
4	Assessoria de Gestão Pública no Preenchimento e validação SICONFI 2019	09	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
5	Assessoria de Gestão Pública no Preenchimento PDDE-PNAE-PNATE 2019	09	R\$ 325,00	R\$ 2.925,00
6	Assessoria de Gestão Pública no Preenchimento MGS 2019	09	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
7	Serviço de acompanhamento CADIN e CAUC	09	R\$ 100,00	R\$ 900,00
Total				R\$ 12.600,00

Cláusula Segunda
Da Execução, Direitos e Obrigações

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato,
- Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

f) Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, Educação.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Atendimento pessoal;
- e) Fornecimento de Relatórios das atividades realizadas;
- f) Para a realização do objeto da contratação a CONCEITTO poderá liberar o uso de sistemas informatizados da Empresa para geração e acompanhamento dos dados informados ao SIOPE.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 9(nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada aos empenhos n.º 1842/2019 e 1843/2019.

Órgão: 05- Secretaria de Finanças

Unidade: 1 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2022 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1 - Livre

Órgão: 07- Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 1-Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

Atividade: 2031 - Manutenção Atividade Apoio SMECD - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 20 - MDE

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora **Camila Bolson**, matrícula 1935-6, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 17 de abril de 2019.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Contratante
Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Contratado
Conceitto Sistemas de Informática para Gestão
Pública Ltda.